



PORTARIA CONJUNTA Nº 633/PR/2017
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 645/2017](#))

Dispõe sobre a ocupação da unidade sede pelos Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estabelece critérios para a suspensão dos prazos processuais e estipula outras providências.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a conclusão das obras e das intervenções necessárias à transferência das Câmaras e dos Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para a unidade predial localizada na Avenida Afonso Pena, nº 4001;

CONSIDERANDO o acervo processual existente nos referidos Cartórios de Câmaras Cíveis e Criminais, bem como a necessidade de executar sua transferência de forma segura e organizada;

CONSIDERANDO a reunião realizada no Gabinete da Presidência, em 3 de maio de 2017, com os Presidentes das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter plenas condições de trabalho aos servidores da justiça, no intuito de conservar a excelência no atendimento aos jurisdicionados e respectivos advogados,

RESOLVEM:

Art. 1º Os Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG passarão a funcionar na unidade predial localizada na Avenida Afonso Pena, nº 4001, observado o seguinte cronograma de mudança:

I - Cartórios Cíveis (Direito Privado):

- a) 18ª e 17ª Câmaras Cíveis - 22 de maio de 2017 (segunda-feira);
- b) 16ª e 15ª Câmaras Cíveis - 23 de maio de 2017 (terça-feira);
- c) 14ª e 13ª Câmaras Cíveis - 24 de maio de 2017 (quarta-feira);
- d) 12ª e 11ª Câmaras Cíveis - 25 de maio de 2017 (quinta-feira);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

e) 10ª e 9ª Câmaras Cíveis - 26 de maio de 2017 (sexta-feira);

II - Cartórios Cíveis (Direito Público):

a) 8ª Câmara Cível - 29 de maio de 2017 (segunda-feira);

b) 7ª Câmara Cível - 30 de maio de 2017 (terça-feira);

c) 6ª Câmara Cível - 31 de maio de 2017 (quarta-feira);

d) 5ª Câmara Cível - 1º de junho de 2017 (quinta-feira);

e) 4ª Câmara Cível - 2 de junho de 2017 (sexta-feira);

f) 3ª Câmara Cível - 5 de junho de 2017 (segunda-feira);

g) 2ª Câmara Cível - 6 de junho de 2017 (terça-feira);

h) 1ª Câmara Cível - 7 de junho de 2017 (quarta-feira);

III - Cartórios Criminais:

a) 7ª Câmara Criminal - 8 de junho de 2017 (quinta-feira);

b) 6ª Câmara Criminal - 9 de junho de 2017 (sexta-feira);

c) 5ª Câmara Criminal - 12 de junho de 2017 (segunda-feira);

d) 4ª Câmara Criminal - 13 de junho de 2017 (terça-feira);

e) 3ª Câmara Criminal - 14 de junho de 2017 (quarta-feira);

f) 2ª Câmara Criminal - 16 de junho de 2017 (sexta-feira);

g) 1ª Câmara Criminal - 19 de junho de 2017 (segunda-feira).

Art. 2º O expediente externo e todos os prazos processuais relativos aos processos que tramitam nos Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG ficarão suspensos nos períodos de:

I - 22 de maio a 31 de maio de 2017, da 9ª à 18ª Câmaras Cíveis;

II - 29 de maio a 9 de junho de 2017, da 1ª à 8ª Câmaras Cíveis;

III - 8 de junho a 19 de junho de 2017, da 1ª à 7ª Câmaras Criminais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem durante os períodos estabelecidos no “caput” deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término de cada um dos períodos.

§ 2º Não haverá suspensão de prazos processuais nem do expediente externo no Cartório de Feitos Especiais e nos Cartórios de Recursos a Outros Tribunais.

Art. 3º As petições e os demais documentos relativos aos feitos que tramitam ou deveriam tramitar nos Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais poderão ser normalmente protocolizados nas unidades de Protocolo do TJMG, observados os termos do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 25 de fevereiro de 2016.

§ 1º Durante os períodos de suspensão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, as petições e os documentos de natureza urgente deverão ser submetidos ao desembargador competente, designado por ato próprio da Presidência publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, os Desembargadores Presidentes das 1ª e 7ª Câmaras Criminais, das 1ª e 8ª Câmaras Cíveis (Direito Privado) e das 9ª e 18ª Câmaras Cíveis (Direito Público) indicarão, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, 2 (dois) membros de cada uma dessas Câmaras para responderem, em regime de plantão de medidas urgentes, por todas as Câmaras de mesma competência.

§ 3º Os desembargadores designados para apreciação das petições e dos documentos de natureza urgente de que trata o § 1º deste artigo terão direito à compensação dos dias em que trabalharem no regime de plantão estabelecido por esta Portaria Conjunta. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 645/2017](#))

Art. 4º Nos períodos mencionados no art. 2º desta Portaria Conjunta, além dos prazos processuais, ficarão suspensas:

I - a publicação de acórdãos, decisões e despachos, bem como a intimação de partes ou advogados;

II - a realização de audiências e de sessões presenciais de julgamento das Câmaras Cíveis e Criminais, inclusive as anteriormente designadas.

§ 1º Os Desembargadores Presidentes de suas respectivas Câmaras poderão deliberar para que a sessão presencial seja convertida em virtual.

§ 2º Os plenários das Câmaras não estarão em condições de uso no período de 1º de junho a 19 de junho de 2017.

§ 3º Em casos excepcionais, a serem decididos pelas presidências das respectivas Câmaras, será utilizado, para a sessão, o espaço reservado ao Órgão Especial do TJMG, na unidade Goiás.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º A realização de sessão no espaço previsto no § 3º deste artigo dependerá de disponibilidade e agendamento prévio junto ao Serviço de Apoio à Sessão de Julgamento e Cumprimento de Mandados - SERAJ, da unidade Goiás.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 1º e 3º deste artigo, deverá ser providenciada a prévia comunicação das partes e dos respectivos advogados, bem como do Ministério Público, se for o caso.

§ 6º O plenário do Tribunal Pleno na unidade sede estará disponível para utilização a partir do dia 30 de junho de 2017.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
1º Vice-Presidente